



# GOVERNO MUNICIPAL

## **LEI MUNICIPAL N.º 826/2018 SANTANA DO CARIRI(CE), 06 DE MARÇO DE 2018.**

Altera o art. 1º, seu paragrafo único, art. 2º, art.3º, o art. 4º, seu paragrafo 2º, Revoga o art. 5º, todos da Lei nº 679/2012, revoga a Lei nº 707/2013, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**, Estado do Ceará, no uso das atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º, seu paragrafo único, o art. 2º, o art. 3º, o art. 4º, seu paragrafo 2º, e o art. 5º, todos da lei nº 679/2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Fica o chefe do Poder executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, em nome do Município de Santana do Cariri, com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde e Associação dos Agentes de Combate de Endemias de Santana do Cariri, visando ao custeio de ações de campanha realizadas pelos ACS's e ACE's no âmbito do Município no exclusivo interesse da administração municipal.

Paragrafo único: O repasse será de periodicidade mensal e no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os ACS's do piso de Atenção Básica Variável - PAB (Bloco de custeio Variável) e R\$ 4.400 (quatro mil e quatrocentos reais) para os ACE's, do piso de Vigilância em Saúde (Bloco de Custeio Variável).

Art. 2º. Serão contemplados com o valor dos repasses concedidos pelo artigo anterior desta Lei, todos os Agentes Comunitários de Saúde - ACS's e os Agentes de Combate de Endemias - ACE's em pleno exercício de suas funções no território do Município de Santana do Cariri, conforme controle da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive aqueles vinculados ao quadro suplementar no SESA/CE com atuação no Município de Santana do Cariri.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta dos recursos consignados em orçamento, para efeito do custeio dos serviços de saúde pública do Sistema único de Saúde - SUS e dos Programas de Agentes Comunitários de Saúde - ACS's e Agentes de Combate de Endemias - ACE's.

Art. 4º. Os tempos de convênios firmados entre o Poder Executivo Municipal de, a Associação dos Agentes de Combate de Endemias de Santana do Cariri, entidades as quais serão repassados os recursos de acordo com Art. 1º desta Lei, obedecerá as disposições desta Lei e disposições vigentes na legislação federal correlata.

§ 2º. A Associação dos Agentes Comunitários de Saúde e a Associação dos Agentes de combate de Endemias de Santana do Cariri deverão apresentar mensalmente prestação de contas dos recursos recebidos em razão dos convênios autorizados nesta Lei, nos termos do Art. 70 e seguintes da CF/88.

**Art. 2º-** Fica Revogada a Lei nº 707/2013.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - Estado do Ceará,  
em 06 de março de 2018.



**Danieli de Abreu Machado**  
**Prefeita Municipal**